



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA
PINTURA EXTERNA DO PRÉDIO DA
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI.

A **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.776.279/0001-92, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua João Sizanando Dubal Goulart, n.º 942, representada neste ato pela sua Presidente, Vereadora SOLANGE CARVALHO CARNIEL, brasileira, maior, casada, residente e domiciliado nesta cidade, denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____._____._____/_____-____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____/____, CEP _____-____, Telefone (____) _____, E-mail _____, neste ato representado por seu (sua) _____, inscrito (a) no CPF _____-____ e RG n.º _____, residente na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____/____, CEP _____-____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DA PINTURA EXTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI**, tendo em vista o Processo Administrativo n.º 209/2023, a Lei n.º 14.133/21 e o edital Pregão Eletrônico n.º 3/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para execução da pintura externa do prédio da Câmara de Vereadores de Itaqui, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme Termo de Referência – Anexo I e demais anexos do instrumento convocatório:

1.1.1. A empresa prestará os serviços nos moldes das condições especificadas nos itens e subitens do Memorial Descritivo (anexo II) e demais anexos do instrumento convocatório que acompanham este acordo;

1.2. A empresa contratada fica ciente que deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante, bem como os preços cotados já devem



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

estar incluídos eventuais impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre os serviços;
1.3. A Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.

Cláusula Segunda – DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

2.1. O prazo de vigência do Contrato será a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, através de termo aditivo, conforme art. 106, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

2.1.1. Inicia-se na data de assinatura do contrato;

2.2. O local, a forma e os horários de prestação dos serviços dar-se-ão conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I) e no Memorial Descritivo (Anexo II);

2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a refazer o serviço, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

2.4. Nos casos da CONTRATADA não executar o serviço de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer as reparações do serviço não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade;

2.5. Verificada a desconformidade de algum dos itens contratados, a licitante vencedora deverá promover as correções de imediato, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na Cláusula Primeira, a importância de R\$ _____,

3.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, devendo a nota fiscal conter o número do processo de compras, pregão, empenho e relatórios de execução do serviço pela empresa contratada, após a devida aprovação do mesmo por laudo emitido pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

- 3.2.1 A contratada não poderá cobrar nenhum valor adicional por paralisação da frente de serviço por motivos de intempéries climáticas;
- 3.3. A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- 3.3.1 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município;
- 3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;
- 3.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.6. Fica vedado qualquer reajustamento de preços;
- 3.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença.
- 3.8 O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Da Câmara de Vereadores de Itaqui:

- 4.1.1. Atestar nas Notas Fiscais a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 4.1.2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- 4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 4.1.6. Demais obrigações conforme Termo de Referência e Edital de Pregão Eletrônico;

4.2. Da Contratada:

- 4.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Edital.
- 4.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 4.2.3. Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

- 4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 4.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 4.2.6. Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos no edital;
- 4.2.7. Executar o objeto contratado dentro dos padrões de saúde por intermédio de pessoas devidamente qualificadas;
- 4.2.8. Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;
- 4.2.9. Estará sob a supervisão direta da administração, estando sujeita a prestar esclarecimentos de qualquer atividade realizada a qualquer tempo.
- 4.2.10. A contratada deverá disponibilizar à Administração da Câmara de Vereadores de Itaqui número para contato telefônico visando atender possíveis acionamentos fora dos horários preestabelecidos, em casos de extrema necessidade de realizar manutenções corretivas ou quando de ocorrências que venham a comprometer a segurança ou estabilidade dos serviços disponibilizados pela Câmara de Vereadores de Itaqui;
- 4.2.11. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Vereadores

Função: 010 101 – Legislativa

Subfunção: 010 101.031 – Ação Legislativa

Programa: 010 101.031.0085 – Gestão Administrativa e Legislativa

Projeto Atividade: 2260 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Natureza da Despesa: 33.90.39.16 – Manutenção e conservação de bens imóveis

Recurso: 0001 – Livre

Reduzido: 4812-7

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: advertência e multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- f) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: advertência e multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, e demais plataformas, quando o caso.

6.3. A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 92, XIII da Lei n.º 14.133/21;

6.4. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 137 da Lei n.º 14.133/21;

6.5. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 155 de nas formas do art. 138 a Lei Federal n.º 14.133/21.

Cláusula Sétima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

7.2. O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 3/2023, à proposta do vencedor, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 14.133/21.

7.3. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

7.4. Casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal n.º 14.133/2021.

E, por haverem assim pactuado, assinam (em três vias de igual teor), este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui(RS),__ de _____ de 2023.

Vereadora Solange Carvalho Carniel
Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui

CONTRATADA